DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 27
Licitações e Contratos 34
Atas de registro de preço 34
Contratos 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.674, de 02 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 225.130,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral			
Funcional Programática			
04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa			
Classificação econômica			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 125.130,00**

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços			
Funcional Programática			
17.512.0013.2007.0000 – Operação de Coleta e Abastecimento de Água e Esgoto			
Classificação econômica			
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 100.000,00**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	02	**Valor**	**R$ 50.000,00**

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	03	**Valor**	**R$ 9.000,00**

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	04	**Valor**	**R$ 10.000,00**

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	07	**Valor**	**R$ 10.000,00**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	08	**Valor**	R$ 10.000,00

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	12	**Valor**	R$ 14.000,00

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	13	**Valor**	R$ 10.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	14	**Valor**	**R$ 50.000,00**

Anulação Orçamentária					
Unidade orçamentária					
01.01.00 – Câmara Municipal					
Ação					
01.031.0002.2055.0000 – Processo Legislativo					
Classificação econômica					
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais					
Código de Aplicação		110.000 – Geral			
Fonte	01 – Tesouro	**Ordem**	15	**Valor**	**R$ 62.130,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.675, de 03 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.01.00 – Gabinete Municipal			
Funcional Programática			
04.122.0001.2002.0000 – Administração Superior			
Classificação econômica			
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 5.000,00**

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.05.00 – Ensino FUNDEB			
Funcional Programática			
12.361.0009.2060.0000 – Educação Básica			
Classificação econômica			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patrimoniais			
Código de Aplicação	261.000 - Educação, FUNDEB, Magistério/Prof. Educação		
Fonte	02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados	**Valor**	**R$ 150.000,00**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.05.00 – Ensino FUNDEB			
Funcional Programática			
12.365.0009.2060.0000 – Educação Básica			
Classificação econômica			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patrimoniais			
Código de Aplicação	272.000 - Educação, FUNDEB, Magistério/Prof. Pré Escola		
Fonte	02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados	**Valor**	**R$ 50.000,00**

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Funcional Programática			
08.244.0021.2047.0000 – Atenção Integral à Família			
Classificação econômica			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Código de Aplicação	510.000 – Assistência Social - Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 5.000,00**

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Funcional Programática			
08.244.0021.2050.0000 – Atenção Integral à Família			
Classificação econômica			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Código de Aplicação	510.000 – Assistência Social - Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 3.000,00**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços			
Funcional Programática			
04.122.0005.2011.0000 – Gestão Administrativa			
Classificação econômica			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	R$ 5.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.01.00 – Gabinete Municipal			
Funcional Programática			
04.122.0001.2002.0000 – Administração Superior			
Classificação econômica			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	R$ 5.000,00

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.05.00 – Ensino FUNDEB			
Funcional Programática			
12.365.0009.2060.0000 – Educação Básica			
Classificação econômica			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
Código de Aplicação	272.000 - Educação, FUNDEB, Magistério/Prof. Pré Escola		
Fonte	02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados	**Valor**	R$ 200.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social			
Funcional Programática			
08.244.0021.2047.0000 – Atenção Integral à Família			
Classificação econômica			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente			
Código de Aplicação	510.000 – Assistência Social - Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 5.000,00**

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social			
Funcional Programática			
08.244.0021.2047.0000 – Atenção Integral à Família			
Classificação econômica			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Código de Aplicação	510.000 – Assistência Social - Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 3.000,00**

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços			
Funcional Programática			
04.122.0005.2011.0000 – Gestão Administrativa			
Classificação econômica			
3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 5.000,00**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 03 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.676 de 04 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados ao atendimento das despesas destinadas á instalação de cozinha piloto experimental para execução do Programa Cozinhalimento, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Adicional Especial			
Unidade orçamentária			
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social			
Funcional Programática			
08.244.0021 – Atenção Integral á Família			
Ação			
2.047 – Manutenção da Assistência Social			
Classificação econômica			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Valor	R$ 15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente		Valor	R$ 80.000,00
Código de Aplicação	0.02.19.500.099 – Transfência do Estado		
Fonte	02 – Estadual	Valor total	R$ 95.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 04 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.677, de 04 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R$ 34.110,00 (trinta e quatro mil, cento e dez reais), destinados às despesas com o Terceiro Setor para atendimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou em situação de vulnerabilidade social, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.07.00 – Fundo Municipal de Assitência Social			
Funcional Programática			
08.244.0014.2.054 – Ajuda Financeira a Instituições Filantrópicas			
Classificação econômica			
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 34.110,00**

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, a que alude o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
90 - Reserva Contigência			
Funcional Programática			
90.01.01 - Reserva Contigência			
Classificação econômica			
9.9.99.99.00 - Reserva Contigência			
Código de Aplicação	110.000 – Geral		
Fonte	01 – Tesouro	**Valor**	**R$ 34.110,00**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 04 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.678 de 07 de abril de 2025.

"DEFINE OS CRITÉRIOS PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS NO MUNICÍPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Esta lei define os critérios para acesso aos serviços de esterilização cirúrgica (castração) em caninos e felinos prestados gratuitamente pelo Município de Taiúva.

Artigo 2º - Para acesso aos serviços, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – renda mensal familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – residir no Município de Taiúva;

III – preenchimento de formulário próprio, instruído com comprovante de renda, de endereço, RG e CPF, nome, raça e peso do animal.

Artigo 3º - Os serviços serão classificados conforme as seguintes ordens:

I – urgência e/ou emergência, atestada por médico veterinário, hipótese em que o animal irá para o início da lista respectiva;

II – cronológica, de acordo com a data do requerimento protocolado junto à Prefeitura.

Artigo 4º - O serviço fica limitado a 01 (um) animal, canino ou felino, por família, por ano.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 5º - A organização dos serviços de que trata essa lei incumbirá à Diretoria de Atenção Especializada, Urgência e Emergência, de Vigilância em Saúde e de Bem-estar Animal.

Artigo 6º - Os serviços terão limites mensais de disponibilização, divididos em faixas de peso, conforme anexo, sendo que eventual não utilização no respectivo mês, acumula-se para o seguinte.

Parágrafo Único – Na hipótese de a faixa estar integralmente utilizada no mês, e sobrevier urgência, utilizar-se-á o limite do mês subsequentemente, hipótese em que não serão admitidos novos requerimentos, salvo urgências, ou reagendados aqueles em ordem cronológica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por receitas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 07 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.679 de 07 de abril de 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.550, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, PARA FIM QUE ESPECÍFICA".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.550, de 10 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

§4º - Excepcionalmente, a critério exclusivo da Administração, e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, poderá ser pago 100% (cem por cento) do 13º salário no mês de aniversário do servidor.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 07 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.680 de 07 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.655, de 12 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Representantes de órgãos governamentais:

a) 02 (dois) da Prefeitura Municipal de Taiúva;

b) 01 (um) da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal;

c) 01 (um) da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) Escritório da Defesa Agropecuária de Jaboticabal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) da classe dos produtores rurais de Taiúva;

b) 01 (um) do Sindicato dos Produtores Rurais de Taiúva;

c) 01 (um) das Instituições Financeiras estabelecidas em Taiúva.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de março de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, de 07 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, AS INCORPORAM AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

L EI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criada e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiuva, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, mais 02 (duas) vagas para o emprego efetivo de Agente de Controle de Endemias, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
04	Agente de Controle de Endemias	Efetivo	12-A	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 07 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, de 07 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de abril de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

L EI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a instituir medidas facilitadoras para promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.024, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo 1º - Exclusivamente em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o PPI alcança o crédito tributário não constituído, confessado espontaneamente pelo sujeito passivo.

Parágrafo 2º - Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

Artigo 2º - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem a redução do valor da multa e dos juros do crédito tributário fixados nos executivos fiscais, com exceção dos juros e multas decorrentes de penalidade pecuniária, da seguinte forma:

I – à vista, anistia de 100% do valor dos juros e multa;

II – parcelamento de 1 (uma) a 5 (cinco) prestações, anistia de 75% do valor dos juros e multa;

III – parcelamento de 6 (seis) a 10 (dez) prestações, anistia de 50% do valor dos juros e multa.

Parágrafo 1º – No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos os encargos e custas devidos à Fazenda Estadual, em parcela única até o término do parcelamento.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas, e

II – R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Artigo 3º - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento em formulário próprio, fornecido pela Diretoria de Arrecadação de Tributos, Planejamento Tributário, de Fiscalização das Atividades Econômicas e Postura Municipal.

Parágrafo 1º - O requerimento para ingresso no PPI poderá ocorrer entre 01/01/2025 até 30/12/2025.

Parágrafo 2º - Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo 3º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo 4º - Não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção.

Parágrafo 5º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento concluído através de documento de arrecadação municipal.

Parágrafo 6º - A Diretoria de Arrecadação de Tributos, Planejamento Tributário, de Fiscalização das Atividades Econômicas e Postura Municipal poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas nesta lei.

Artigo 4º - A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento que se obrigou.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - No caso do § 1º, deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção.

Parágrafo 3º - Tratando-se de débito em execução fiscal com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Parágrafo 4º - Após a quitação da dívida incluída no PPI, se houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Artigo 5º - O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

Parágrafo 1º - A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Parágrafo 2º - O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação das exigências de que trata o § 1º deste artigo.

Artigo 6º - O parcelamento fica automaticamente denunciado, sem notificação prévia, ficando o sujeito passivo excluído do PPI, com a perda do direito, relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados nesta lei, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 5º desta lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação de pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõe o crédito.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão do PPI, do contribuinte beneficiado, nos termos deste artigo, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – restabelecimento do montante da dívida na data do ingresso ao PPI;

II – abatimento das parcelas pagas.

Artigo 7º - O PPI somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Município.

Parágrafo 1º - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 2º desta lei.

Parágrafo 2º - Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados deverão proceder a parcelamentos distintos, não podendo o número de parcelas ultrapassar o número estabelecido no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos liquidados e certos, oriundos de créditos correntes, que possua contra o Município, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Parágrafo 1º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

Parágrafo 2º - No caso do contribuinte ser servidor público municipal, poderá este obter a compensação dos seus débitos fiscais, de que trata esta lei, total ou parcialmente, com possíveis créditos constitucionais vencidos.

Artigo 9º – Para fins de atendimento dos requisitos de que trata o artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanham a presente lei os seguintes documentos:

1 – Anexo I – Demonstrativo dos Créditos Fiscais Inscritos na Dívida Ativa até 31/12/2024 e Benefícios da Anistia.

2 – Anexo II – Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 10° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 07 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.444, de 24 de março de 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de **Carlos Eduardo Nascimento,** RG nº 45.263.158-0, CPF nº 223.179.208-73, classificado em 2º lugar, para o emprego público de **Vigia** e dá outras providências.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato **Carlos Eduardo Nascimento,** RG nº 45.263.158-0, CPF nº 223.179.208-73**,** para o emprego público de **Vigia,** aprovado e classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 01/2023.

Parágrafo Único - No ato da posse, dentro de 3 (três) dias da data de nomeação, o candidato deverá apresentar declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos pelos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal, para efeito de desincompatibilização.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 24 de março de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.445, de 24 de março de 2025.

Designa servidora pública como gestora de parceria com Organização da Sociedade Civil que especifica.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Fica designada a servidora pública **Lauriane Cristina Fermino**, portadora do RG nº 47.989.178-3, como gestora da parceria firmada com o Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha o Anjo do Senhor", destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência visual e múltipla.

Artigo 2º - Caberá à gestora designada o exercício das seguintes tarefas:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019, de 2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V. Comunicar a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do Art. 62, da Lei 13.019, de 2014.

Artigo 3º - O exercício das tarefas mencionadas no artigo anterior não será remunerado, sendo considerado "pró-honore", em razão de seu relevante interesse para a Administração Pública Municipal de Taiúva.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 24 de março de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.448, de 31 de março de 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado que especifica."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica e,

Resolve:

Artigo 1º - Fica a servidora municipal **Sueli da Silva Querico**, RG nº 32.577.260-5, CPF nº 152.904.498-76, exonerada do cargo comissionado de Diretor de Escola.

Artigo 2º - As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento desta Portaria, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 31 de março de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.456, de 1º de abril de 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de **Amanda Coqueiro Silva,** RG nº 49.085.451-5, CPF nº 425.072.658-41, classificada em 24º lugar, para o emprego público de **Monitor de Educação** e dá outras providências.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata **Amanda Coqueiro Silva,** RG nº 49.085.451-5, CPF nº 425.072.658-41**,** para o emprego público de **Monitor de Educação,** aprovada e classificada em 24º lugar, no Concurso Público nº 01/2023.

Parágrafo Único - No ato da posse, dentro de 3 (três) dias a contar da data de nomeação, o candidato deverá apresentar declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos pelos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, para efeito de desincompatibilização.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.463, de 04 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de **Sueli da Silva Querico,** RG nº 32.577.260-5, CPF nº 152.904.498-76, classificada em 4º lugar, para o emprego público de **Professora de Educação Básica I – Sala de Recursos Multifuncionais** e dá outras providências".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata **Sueli da Silva Querico,** RG nº 32.577.260-5, CPF nº 152.904.498-76**,** para o emprego público de **Professora de Educação Básica I – Sala de Recursos Multifuncionais,** aprovada e classificada em 4º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Parágrafo Único - No ato da posse, dentro de 03 (três) dias a contar da data de nomeação, o candidato deverá apresentar declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos pelos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, para efeito de desincompatibilização.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 04 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.464, de 07 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo comissionado que especifica."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica e,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear Camila Simoneti da Costa, RG nº 47.165.058-4, CPF nº 403.641.258-08, para ocupar cargo comissionado de Diretor de Escola.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 07 de abril de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **3º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico nº 39/2024**, **Processo Licitatório nº 47/2024**, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção civil, elétrica e hidráulica, para atender as demandas do Departamento de Obras e Serviços, cuja assinatura foi em 12/09/2024, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao inciso IX, do artigo 4º do Decreto nº 2.404, de 30 de março de 2.017, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 12/09/2024, cujo preço global assim foi registrado: **1) Empresa** Wagner Aparecido Antonino - ME, CNPJ nº 04.888.645/0001-63, valor global estimado de R$ 2.944.361,70; **2) Empresa** G N Construtora e Comercio de Materiais de Construção Ltda. - ME, CNPJ nº 30.071.171/0001-72, valor global estimado de R$ 915.706,80; **3) Empresa** Douglas Donizetti Bernini – ME, CNPJ nº 16.643.797/0001-85, valor global estimado de R$ 101.817,00; **4) Empresa** Triunfo Iluminação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ. nº 56.004.897/0001-86, valor global estimado de R$ 79.403,00; **5) Empresa** Construvita Comercio E Serviços Ltda. - EPP, CNPJ nº 37.386.859/0001-90, valor global estimado de R$ 70.265,00; **6) Empresa** T&T Industria, Comercio, Importação e Exportação Ltda. - EPP, CNPJ nº 26.348.306/0001-27, valor global estimado de R$ 5.832,50. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 09/04/2025.

Município de Taiuva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

CONTRATO Nº 13/2025
(Resumo)

Contratante: Município de Taiuva; **Contratada:** PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME; **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para o gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado; **Valor Global:** R$ 42.000,00; **Assinatura:** 09/04/2025; **Licitação:** Dispensa de Licitação nº 10/2025; **Vigência:** 09/04/2026. Taiuva, 09 de abril de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.